



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Vice-Presidência de Administração

RELATÓRIO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - EMPRESA RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022

Objeto: Aquisição de software de gestão de frota, com acesso via web para rastreamento e monitoramento de veículos da administração pública, incluindo instalação, configuração, integração, testes, documentação, transferência de tecnologia, suporte, treinamento e garantia, bem como fornecimento de serviço especializado para solução de gerenciamento via web de gerenciamento de frota, sob demanda na forma do Termo de Referência.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

O Ordenador de Despesas do PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, item IX, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e pela Delegação de Competência contida na Portaria PRODERJ/PRE nº 862 de 10 de agosto de 2021, vem apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 apresentada pela empresa **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA, CNPJ 19.078.854/0001-19** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-SEI-150016/000486/2021, nos termos a seguir descritos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1 - Impugnação interposta pela empresa **RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA, CNPJ 19.078.854/0001-19**, recebida no dia 07/12/2022, no qual requer que esta comissão, defira a presente IMPUGNAÇÃO e altere o instrumento convocatório, para colocar nos trilhos da legalidade o processo licitatório.

2. DO ITEM IMPUGNADO:

Pelo exposto fica evidente que houve vícios/erros na redação do edital pois como pode o agente público delimitar a região sudeste e especificamente a cidade de Brasília se o Estado responsável pelo processo licitatório é Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido entende-se ainda que pode ter havido uma cópia de algum edital de Brasília.

RESPOSTA: A região de Brasília se encerra dentro do escopo solicitado, visto que o Estado do Rio de Janeiro possui a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB).

3. CONCLUSÃO:

Desta forma opino pelo recebimento da Impugnação TEMPESTIVAMENTE e concluo por seu INDEFERIMENTO, nos termos constantes neste Relatório.

Em, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Correa Cordeiro
Pregoeiro/PRODERJ
ID: 5023389-0

Diego Henrique Ferreira dos Santos
Vice-Presidente de Administração/Ordenador de Despesas
ID: 5029178-5

Rio de Janeiro, 14 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Cordeiro, Assistente**, em 14/12/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Vice-Presidente**, em 14/12/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44189059** e o código CRC **F2A976BD**.

Referência: Processo nº SEI-150016/000486/2021

SEI nº 44189059

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: